



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 115/2022

Uberlândia, 03 de junho de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47639238					
PA COPAM Nº: 2046/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	GIMISSON JOSE RIBEIRO	<b>CPF:</b>	513.672.546-04		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FAZENDA LARGA E OLHO D'ÁGUA - MATRÍCULA 63				
<b>MUNICÍPIO:</b>	CAMPOS ALTOS - MG	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):</b>	LAT/Y: 19°35'31"	<b>LONG/X:</b> 46°8'17"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
1. Não há incidência de critério locacional.					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0		

F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Marconi Pereira Martins (Biólogo)		CRBio 076695/04-D ART 20211008215	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 03/06/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47639238** e o código CRC **1C8AE77C**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0025820/2022-72

SEI nº 47639238



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47639238**

O empreendimento Fazenda Larga e Olho D'Água - matrícula 63 (área matriculada e 240,2013 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - G-01-01-5 e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-01-03-1, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - F-06-01-7, localizado no município de Campos Altos/MG.

Através do processo 2046/2022, formalizado em 20/05/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado, empreendedor solicita a ampliação de licença ambiental simplificada concedida através do certificado nº 4565 (processo SLA 4565/2020), válido até 23/10/2030.

O certificado mencionado acima concedia licença para 75 ha de horticultura e 115 ha de culturas anuais. Através da presente solicitação de ampliação, o empreendimento passa a operar com no máximo 180 hectares de horticultura como alho, batata, cenoura em sistema rotacionado com até 231 ha de culturas anuais (milho, soja, braquiaria), sendo que a propriedade possui 05 pivôs.

O solo é preparado conforme a necessidade da cultura, sendo o sistema convencional utilizado para a horticultura e o plantio direto para as culturas anuais. Como tratos culturais, utiliza-se a irrigação, correção de acidez com calcário e adubação, aplicação de defensivos agrícolas para controle de pragas e doenças. Para conservação do solo, são utilizadas bacias de contenção para a água das chuvas, rotação de culturas e plantio em nível, além do sistema de plantio direto quando permitido pela cultura.

O empreendimento conta com a mão de obra de 6 funcionários fixos e 50 temporários para a condução das atividades, sendo que há uma família residente na propriedade.

As infraestruturas são compostas por casa sede, escritório e sanitários para os funcionários, todos com fossa séptica; almoxarifado; depósito de defensivos agrícolas com piso impermeabilizado, de acesso restrito, com cobertura; pista impermeabilizada de preparo de caldas; galpão de máquinas/implementos e insumos; depósito de embalagens vazias com cobertura, ventilação e isolamento e pista de abastecimento com cobertura metálica, bacia de contenção, pista impermeabilizada, canaletas de contenção e caixa SAO.

O uso de água tem como finalidade principal a irrigação, lavagem de pisos e equipamentos, consumo humano e paisagismo. O recurso hídrico é proveniente de uma captação superficial no Córrego das Mesas, portaria de outorga nº 1900415/2021 (processo 42118/2020), válida por 10 anos a partir de 29/01/2021 e uma captação subterrânea por meio de poço tubular, portaria de outorga nº 2100593/2022 (processo 00171/2022) válida por 10 anos a partir de 03/02/2022.



Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos provenientes das atividades agrícolas, resíduos sólidos domésticos, efluentes líquidos sanitários e efluentes da lavagem de máquinas e veículos.

As embalagens vazias de defensivos são acondicionadas em local apropriado até sua devolução na Adicer. Os resíduos sólidos domésticos são armazenados temporariamente em bags e destinados à empresa Minas Reciclagem. Os efluentes líquidos sanitários são tratados através de fossa séptica e sumidouro e o efluente contaminado durante a lavagem de máquinas e veículos é destinado à caixa separadora de água e óleo.

Foi apresentado o CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3111507-C211.AD11.ECAE.4001.A8DB.AF0E.94AE.B4C6 com reserva legal declarada de 3,7171 ha, área inferior à 20% da área total conforme exige a legislação ambiental vigente. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 06/06/2022.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal válido junto ao IBAMA nº 3970380.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Larga e Olho D’Água - matrícula 63” para a ampliação das atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizado no município de Campos Altos - MG, pelo prazo da licença já concedida, certificado de licença 4560 válido até 23/10/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Larga e Olho D'Água - matrícula 63

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.**

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Larga e Olho D'Água - matrícula 63

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.